

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Pregão Eletrônico nº 20/2021| Nº Processo 23205.014165/2020-10

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A),

A empresa MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI, portadora do CNPJ nº 15.340.396/0001-93, localizada na Rua PAULO MALSCHITZKI, 200, ANDAR 1, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL NORTE, CEP 89219710, em JOINVILLE/SC, através de seu representante legal, o Sr. AUREO LOLIN GONZALES PEREZ, portador do CPF nº 011.648.529-90, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas:

Recurso

Interpor recurso contra a empresa DAVOS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI.

DOS FATOS:

1. A RECORRENTE é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta e apresentou toda documentação de habilitação totalmente de acordo com o edital, que condizem com o exigido, que foi prontamente aceita e habilitada por essa Administração.

2. Entretanto, a empresa DAVOS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, a empresa que ficou em 2º lugar na disputa de preços agiu de má fé neste processo. Analisando a documentação da empresa constatamos que a mesma deixou de apresentar diversos documentos importantes de habilitação, causando grande prejuízo a nossa empresa, como também deslealdade no processo licitatório.

3. Dentre os documentos não apresentados e vencidos podemos destacar:

- Certidão negativa de falência com mais de 60 dias de emissão;
- Não apresentou atestados de capacidade técnica;
- Apresentou balanço e índices de 2019 vencidos (sendo que foi solicitado de 2020);
- Não apresentou comprovação de que a licitante possui em seu quadro um profissional da área de nutrição;
- Não apresentou atestado de vistoria ou declaração de conhecimento do local.

4. O motivo do recurso da RECORRENTE é que a empresa em questão entrou na disputa dos preços mesmo sabendo que não tinha vários dos documentos de habilitação, assim causando prejuízos para a empresa RECORRENTE, agindo de forma desleal. Assim, nossa empresa, mesmo sabendo até os valores que poderíamos chegar, saímos prejudicados com o preço que acabou sendo fechado.

DA JUSTIFICATIVA:

I – Dos Princípios Norteadores

I.I Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

I.II Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

I.III É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

DA SOLICITAÇÃO:

1. Em que preze o zelo e o empenho deste(a) digníssimo(o) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que a empresa em si deve ser penalizada por seus atos.

2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça de recurso, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, entrando com processo administrativo contra a empresa e a penalizando por sua má conduta.

3. Pedimos que a empresa seja penalizada por não cumprir com as exigências dos documentos de habilitação, como também causar prejuízo as empresas participantes do processo, principalmente a empresa RECORRENTE.

MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI

Joinville/SC, 30 de julho de 2021.

Fechar